LEI Nº 749, DE 19 DE MARÇO DE 1968.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam modificados os enunciados do Capítulo XVI, Seção 2ª, da Lei nº 386, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Alegre, que terão as seguintes redações:

Assinaturas:	**NCr$**
Por 1 (um) ano	5,00
Por 6 (seis) meses	3,00
Por 3 (três) meses	2,00
Nota: As assinaturas são pagas adiantadamente	
Números avulsos	0,15
Número atrasado	0,20
Anúncios:	
Preço por vez:	
Uma (1) página	60,00
Meia (1/2) página	40,00
Um quarto (1/4) de página	20,00
Um centímetro quadrado (1 cm^2)	0,15
Nota: Os anúncios sofrerão um desconto de 30% quando publicados por mais de três (3) vezes consecutivas	
Preço por linha:	
Primeira página	0,24
Segunda e terceira página	0,15
Quarta página	0,20

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 19 de março de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.